



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1.695, DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

*Dispõe sobre a transformação de zona rural em zona urbana específica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica transformado em zona urbana específica, para os fins do art. 3º da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel rural correspondente à matrícula n.º 5.473, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Codó – MA, pertencente a Rebeca Reis Carvalho, assim caracterizado: “do ponto 00 ao ponto 01 mede-se 132,17m, limitando com a MA-026. Do ponto 02 ao ponto 03 mede-se 76,40m limitando com a MA-026. Do ponto 03 ao ponto 04 mede-se 557,75m limitando com a MA-026. Do ponto 04 ao ponto 05 mede-se 42,92m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho. Do ponto 05 ao ponto 06 mede-se 536,06m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho. Do ponto 06 ao ponto 07 mede-se 697,45m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho. Do ponto 07 ao ponto 00 mede-se 752,74m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho, que serviu como ponto de partida, e assim ficando fechado o polígono com a área calculada em 536.184,40m<sup>2</sup> e com o perímetro de 2.879,12m,” conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais e comerciais.

**Parágrafo único** - O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de junho de 2014.

**José Rolim Filho**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO

Recebido em: 18/06/14 as 11:00 hr  
Maria do Socorro Sousa Félix  
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1.695, DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

MARANHÃO MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTÓCOLO  
recebido em: 18/06/14 às 11:00  
Maria do Socorro Sousa  
Responsável

*Dispõe sobre a transformação de zona rural em zona urbana específica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica transformado em zona urbana específica, para os fins do art. 3º da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel rural correspondente à matrícula n.º 5.473, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Codó – MA, pertencente a Rebeca Reis Carvalho, assim caracterizado: “do ponto 00 ao ponto 01 mede-se 132,17m, limitando com a MA-026. Do ponto 02 ao ponto 03 mede-se 76,40m limitando com a MA-026. Do ponto 03 ao ponto 04 mede-se 557,75m limitando com a MA-026. Do ponto 04 ao ponto 05 mede-se 42,92m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho. Do ponto 05 ao ponto 06 mede-se 536,06m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho. Do ponto 06 ao ponto 07 mede-se 697,45m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho. Do ponto 07 ao ponto 00 mede-se 752,74m limitando com as terras da Sra. Rebeca Reis Carvalho, que serviu como ponto de partida, e assim ficando fechado o polígono com a área calculada em 536.184,40m<sup>2</sup> e com o perímetro de 2.879,12m,” conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais e comerciais.

**Parágrafo único** - O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de junho de 2014.

  
José Rolim Filho  
Prefeito Municipal